PROJETO DE LEI Nº 010/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.015/95, INSTITUINDO MÊS DE VENCIMENTO DO IPTU.

Art. 1.º O art. 29 da Lei Municipal n.º 1.014/95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Fica instituído o mês de abril como mês de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, que pode ser pago:

I – em parcela única, no mês de vencimento;

II – antecipadamente:

a) até o último dia útil de fevereiro, com desconto de 20% (vinte por cento); ou

b) até o primeiro dia útil de abril, com desconto de 10% (dez por cento); ou

c) até o último dia útil de abril, com desconto de 5% (cinco por cento); ou

III – parceladamente, a requerimento, em até cinco parcelas, a última delas até setembro do mesmo ano, caso em que será aplicada a correção monetária prevista na presente Lei.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetivado após o das vencidas."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação, gerando efeitos a partir de 20 de janeiro de 2024.

Art. 3.º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.917, de 1º de outubro de 2013.

Agudo, 12 de janeiro de 2024.

Luís Henrique Kittel

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUÍS HENRIQUE KITTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudo.1doc.com.br/verificacao/C2D9-40AE-BF17-2247 e informe o código C2D9-40AE-BF17-2247

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente proposta visa conferir maior flexibilidade ao Executivo Municipal na definição dos meses de vencimento do IPTU, permitindo uma adaptação conforme as necessidades administrativas e econômicas.

A introdução da flexibilidade no calendário de vencimento possibilitará aos contribuintes melhor planejamento financeiro, favorecendo o cumprimento das obrigações tributárias. Além disso, a concessão de descontos para pagamentos em dia incentivará a quitação tempestiva do imposto.

A recente intercorrência no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), causada pelo rompimento de cabo de fibras, resultou em transtornos nos sistemas de tecnologia da informação. Essa situação excepcional destacou a importância de permitir maior autonomia ao Executivo Municipal na definição dos meses de vencimento, evitando possíveis impactos nos prazos de pagamento de tributos.

A alteração do projeto está em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 156 que dispõe sobre a competência de cobrar e instituir imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, contudo, as alterações realizadas não podem implicar em redução do imposto ou renúncia fiscal. E art. 145, inciso II, quanto à instituição de taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. Também segue a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 que sobre o Imposto Sobre Serviços, de competência dos Municípios.

> SÚMULA STF 669 – Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Diante do exposto, a presente proposta visa aprimorar a legislação vigente, proporcionando maior adaptabilidade, garantindo a eficiência na arrecadação municipal.

Dada à premência e, levando em conta a apreciação, grava-se a matéria em

Assinado por 1 pessoa: LUÍS HENRIQUE KITTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudo.1doc.com.br/verificacao/C2D9-40AE-BF17-2247 e informe o código C2D9-40AE-BF17-2247

regime de urgência. Dada à premência e, levando em conta a apreciação, grava-se a matéria em **regime de urgência** e **sessão extraordinária**.

Atenciosamente,

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUÍS HENRIQUE KITTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudo.1doc.com.br/verificacao/C2D9-40AE-BF17-2247 e informe o código C2D9-40AE-BF17-2247

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C2D9-40AE-BF17-2247

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 12/01/2024 15:50:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 12/01/2024 15:51:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudo.1doc.com.br/verificacao/C2D9-40AE-BF17-2247